

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 1.597/2005, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas – CONISCA.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Bueno Brandão-MG, integrando pessoa jurídica constituída sob a denominação “Consórcio Intermunicipal de Saúde”, para implantação da forma plena de gestão das diretrizes da norma ocupacional do Ministério da Saúde, em conjunto com outros Municípios do Estado de São Paulo

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1º tem, dentre outros objetivos, o de planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a assegurar assistência à população dos Municípios consorciados, cujo estatuto deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 3º O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, fica autorizado a contribuir para o referido Consórcio, devendo prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal.

Parágrafo único. Para o exercício de 2005, fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas no valor de até R\$8.000,00 (oito mil reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Executivo	
06 – Departamento de Saúde e Assistência Social	
10 – Saúde	
301 – Atenção Básica	
0075 - Saúde	
2.100 – Manutenção das Contribuições para Consórcio Intermunicipal do Circuito das Águas	
3 – Despesas correntes	
3 – Outras despesas correntes	
50 – Transferências instituições privadas sem fins lucrativos	
42 – Contribuições.....	R\$8.000,00

J

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Parágrafo único. O Executivo deverá promover a inclusão de dotações orçamentárias para as mesmas finalidades nos orçamentos futuros.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 10 de outubro de 2005.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal